



Interessado: PETROBRÁS S/A
 Parecer: pelo improvimento do recurso;
 IX - Processo nº 02005.002099/2001-32
 Auto de Infração nº 006408-D
 Interessado: AMAPLAC S/A INDÚSTRIA DE MADEIRAS
 Parecer: pelo improvimento do recurso;
 X - Processo nº 02018.003318/2000-52
 Auto de Infração nº 193193-D
 Interessado: JOSÉ ISAIAS DE ALMEIDA
 Parecer: pelo improvimento do recurso;
 Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
 Presidente do Conselho

MOÇÃO Nº 82, DE 9 OUTUBRO DE 2006

Solicita manifestação contrária à importação de pneus usados.

O Plenário do Conselho Nacional do Meio Ambiente, em sua 49ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2006, no uso de suas competências, e:

Considerando que a Constituição em seus arts. 225 determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e 196 determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, estabelece entre as diretrizes gerais, a garantia do direito a cidades sustentáveis e ao saneamento ambiental;

Considerando que a Agenda 21 estabelece as estratégias para a gestão de resíduos, priorizando sua redução, reutilização e reciclagem;

Considerando que os pneus são de difícil eliminação, pois não são biodegradáveis e seu volume torna o transporte e o armazenamento complicados e, ainda, não existem soluções de destinação final ambientalmente seguras e economicamente viáveis, e quando queimados liberam substâncias tóxicas e cancerígenas, tais como metais pesados, dioxinas e furanos;

Considerando que os pneus quando jogados em rios e córregos e até nas cidades, obstruem a passagem da água, podendo causar alagamentos e transtornos à população;

Considerando que pneus estocados ou descartados de forma irregular são locais ideais para a proliferação de mosquitos transmissores de doenças, como a febre amarela e a dengue;

Considerando que o comércio internacional de pneus usados é comprovadamente responsável pela disseminação de uma variedade de doenças pelo mundo, na medida em que promove o transporte, de um continente para o outro, de vetores de doenças como a dengue, a febre amarela e outras arboviroses de interesse em saúde pública;

Considerando que a liberação da importação de pneus usados aumentará o passivo ambiental e de saúde pública para o país; e

Considerando que o Brasil, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, busca defender a proibição da importação de pneus reformados, questionada pela Comunidade Européia, resolve:

Aprovar Moção a ser encaminhada:

Aos Deputados e Senadores que compõem a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, respectivamente, para que manifestem-se contrários a aprovação do Projeto de Lei nº 203, de 1991, que institui a Política Nacional de Resíduos e libera a importação de resíduos, incluindo pneus usados e reformados, e do Projeto de Lei Substitutivo nº 216, de 2003, de autoria do Senador Flávio Arns, que libera a importação de pneus usados; e

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, recomendando encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei que proíbe a importação de resíduos, incluindo pneus usados e reformados, em decorrência das diretrizes estabelecidas na política nacional de meio ambiente e no Estatuto da Cidade, contribuindo desta forma para a prevenção da saúde da população, e para a redução da geração de resíduos no país, e adoção de providências efetivas sobre a proibição da importação de pneus usados e reformados.

MARINA SILVA
 Presidente do Conselho

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 78, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza,

Considerando o Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006, que regulamenta o art. 21 da Lei nº 9.985/00, e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02027.017419/02-06, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 52,4042 ha (cinquenta e dois hectares, quarenta ares e quarenta e dois centiares), denominada "TRILHA COROADOS - FB", localizada no Município de Presidente Alves, Estado de São Paulo, de propriedade de Fernando José Ramos Borges e Lucimar Alarcon de Freitas Borges, constituindo-se parte integrante dos imóveis denominados Fazendas São José do Rio Feio, Santa Placídia e Monte Belo, registrada sob as seguintes matrículas: número 9.778, registro nº 6, livro nº 2, ficha 2v; número 1.538, registro nº 6, livro 2, folha 2v; e número nº 6.665, registro nº 6, livro 2, ficha 2; registra no Serviço de Registral de Imóveis da comarca de Pirajui - SP.

Art. 2º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985/00, e no Decreto nº 5.746/06.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.675, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Estabelece orientação para os procedimentos operacionais a serem implementados na concessão de benefícios de que trata a Lei 8.112/90 e Lei 8.527/97, que abrange processos de saúde, e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45 e 33 do anexo I do disposto no Decreto 5.719 de 13 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Manual para os Serviços de Saúde dos Servidores Civis Federais, a ser adotada como referência aos procedimentos periciais em saúde, e para uso clínico e epidemiológico, constantes no anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica recepcionada no âmbito do SIPEC, as Normas Regulamentadoras do Trabalho de nº 07, 09, criadas pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, com o objetivo de orientar as ações abrangidas pelo art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

ANEXO

MANUAL PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
 Secretaria de Recursos Humanos
 Departamento de Relações de Trabalho
 Coordenação Geral de Seguridade Social e Benefícios do Servidor Equipe de Trabalho
 Coordenação Geral
 Luiz Roberto Pires Domingues Junior.
 Comissão de Elaboração:
 Armando Augusto Peixoto
 Cláudio José dos Santos
 Jarbas Câmara Pache Faria
 José Antônio Ferreira
 José Roberto Alves de Souza
 Myria do Egito Vieira de Souza
 Vera Regina Pasquali Peixoto
 Regina Mano de Castro
 Patrícia de Freitas Barros Monteiro
 Luiz Roberto Pires Domingues Junior
 Vânia Gloria Alves de Oliveira

Luiz Guilherme de Souza Peçanha
 Elizabeth Muniz de Souza
 Maria Concebida de Carvalho Santana
 Olívia Fernandes
 Revisão de Português
 Dra. Márcia Elizabeth Bortone
 Redação Final
 Luiz Roberto Pires Domingues Junior.
 Myria do Egito Vieira de Souza

APRESENTAÇÃO

A Coordenação Geral de Seguridade Social e Benefícios do Servidor da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão foi criada em julho de 2003, com o objetivo de propor uma política de seguridade social uniforme para todos os servidores públicos civis federais, fazendo com que seus vértices: assistência social (pagamento de auxílios, como alimentação, creche, transporte), saúde suplementar, saúde ocupacional e previdência, tivessem um norteador comum, privilegiando uma gestão eficiente e valorizando o servidor.

O descompasso operacional entre esses vértices provoca grandes perdas ao servidor e ao Estado, com danos diretos e indiretos à sociedade.

No caso específico dos serviços de saúde e de perícia médica, é flagrante a diferença de tratamento dado à matéria por diversos órgãos e entidades com o SIPEC, fazendo com que muitas vezes servidores de órgãos diversos, com a mesma patologia, tivessem encaminhamentos administrativos diferentes, não respeitando, dessa forma nem a administração pública e nem o servidor.

Isto posto, o presente manual vem com o objetivo de, à luz da legislação vigente, em especial da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e da Lei 9.527 de 10 de dezembro 1997, apresentar normas e critérios para uniformização e padronização de condutas no âmbito do Serviço Público Federal, no que se refere ao serviço de saúde e perícia médica do servidor, o que permitirá implantar de forma efetiva um paradigma da valorização do servidor e, ao mesmo tempo, viabilizar uma gestão mais eficiente no que se refere à saúde, na esfera dos setoriais de recursos humanos.

Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça
 Secretário de Recursos Humanos
 INTRODUÇÃO

Este manual visa uniformizar e padronizar o atendimento ao servidor público civil do executivo federal acometido de algum agravo à sua saúde ou que necessite de outros tipos de licença amparados pela legislação, que requeiram avaliação por uma Equipe Profissional de Saúde.

O objetivo é o de instituir tratamento igualitário e transparente em todo o Brasil, por meio do estabelecimento de protocolos, procedimentos e formulários padrão, evitando assim que situações semelhantes tenham tratamentos administrativos diferenciados, o que gera desgaste e abre espaço para demandas judiciais.

Neste manual especificamos as competências dos profissionais de saúde que participam da equipe, orientando rotinas e esclarecendo procedimentos. Em anexo, apresentamos a Legislação pertinente assim como os formulários acordados.

A equipe multiprofissional de saúde terá várias e diferentes atribuições, desde a perícia médica, vigilância ambiental dos locais de trabalho, vigilância à saúde do servidor, elaboração de pareceres especializados, até a elaboração e coordenação de programas de reabilitação, readaptação que visem à melhoria da qualidade de vida do servidor em todos os aspectos.

Este Manual está inserido dentro da Política de Seguridade Social e Benefícios do Servidor Público Civil Federal que possui como norteador o Sistema Integrado de Saúde Ocupacional do Servidor Civil da administração Pública Federal - SISOSP.

I. CONCEITUAÇÃO BÁSICA SAÚDE

Ao propormos um manual que trata de procedimentos para os serviços de saúde dos servidores públicos civis federais, é essencial analisar o significado de "saúde sob uma perspectiva histórica".

A saúde, no decorrer da construção do processo sociocultural da humanidade, tem sido definida por diversos modos. Na Grécia antiga, a saúde era uma condição de equilíbrio do corpo "mens sana in corpore sano". Para os índios Norte Americanos, saúde era estar em harmonia com a natureza. Os chineses antigos acreditavam que saúde era o reflexo de uma força chamada "Qi" (Edelman 1986).

Não obstante esse caráter humanitário e holístico proposto por diversas civilizações no decorrer da história, a medicina ocidental, no início do século XX, talvez influenciada por uma visão positivista, construiu um modelo de saúde compartimentalizado. Essa visão perdurou durante todo o século XX, o que levou a uma concepção de saúde curativa -e não preventiva-, cujo foco primário concentrou-se na doença e na incapacidade. Somente na década de 1990, a postura médica em função dos custos crescentes deste modelo, começou a mudar para uma visão mais holística e completa do que é saúde.

Em 1946, a Organização Mundial de Saúde introduziu uma dimensão mais qualitativa de saúde em sua definição: saúde é um estado de completo bem estar físico, mental e social e não somente a ausência de doença ou enfermidade, ou numa definição mais contemporânea: saúde é a qualidade de vida envolvendo as aptidões individuais do ponto de vista social, emocional, mental, espiritual e físico, os quais são consequência das adaptações ao ambiente em que vivem os indivíduos.